DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6441/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7787/2014
PROTOCOLO	:	1494894
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 02/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 02/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SEIS (6) COPIADORAS/IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DE TECNOLOGIA, LASER, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$18.300,00

Em exame o procedimento licitatório Carta Convite n. 02/2013, a formalização do Contrato Administrativo n. 02/2013 e seu 1º Termo Aditivo, referente à contratação pública celebrada pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a locação de (6) seis copiadoras/impressoras multifuncionais, de tecnologia, laser, para atender solicitação da Presidência da Câmara, no valor de R$18.300,00 (dezoito mil reais).

Encaminhados os documentos comprobatórios da 1ª fase da contratação, foi realizada a Análise pela 5ª ICE (ANA-5ICE-9347/2014), constatando que as normas legais foram atendidas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-9038/2014, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do seu respectivo termo aditivo por estarem de acordo com a legislação vigente.

É o relatório.

Das razões da decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Carta Convite n. 02/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 02/2013 e de seu 1º Termo Aditivo, referente à contratação pública celebrada pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende aos requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao Contrato Administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O extrato do contrato fora publicado, conforme documentos encaminhados.

Em relação ao 1º Termo Aditivo, que teve por objeto prorrogar o prazo em mais 12 meses, com vencimento em 01/03/2015 e acrescentar a importância de R$22.875 ao valor inicial do contrato, observa-se que foram apresentados o parecer jurídico, justificativa e publicação, conforme dispõe a INTC/MS 35/2011. De igual forma, acolhe-se o acréscimo ao valor contratado uma vez que respeitado o limite estabelecido no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. I, II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Carta Convite n.

02/2013, e da formalização do Contrato Administrativo n. 02/2013 e seu 1º Termo Aditivo.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga